Projeto de lei nº /2019

*Dispõe sobre isenção de tarifa de energia elétrica, de água e esgotos dos consumidores atingidos por inundações e dá outras providências.*

A Assembléia Legislativa do Maranhão decreta:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de tarifa de energia elétrica, de água e esgoto os moradores atingidos e desabrigados por inundações no Estado do Maranhão.

Parágrafo Único. O mapeamento das áreas atingidas por enchentes ficará a cargo do Poder Público, que notificará por meio de carta as famílias beneficiadas com a medida.

1. Para os fins dessa lei, entendem-se por inundações, como transbordamento das águas de um curso d` água, atingindo a planície de inundações ou área várzea.

Art. 2º. Ficam isentos de tarifa de energia elétrica, de água e esgoto os consumidores atingidos por inundações pelo período igual ou superior a 3 (três) dias.

Art. 3º. O período de isenção tarifária de energia elétrica, de água e esgoto é de 30 (trinta) dias no mesmo mês das inundações.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O descumprimento desta lei importa em pena de multa, no valor de 10 Unidades Fiscais do Estado para cada unidade consumidora, valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

­­­JUSTIFICATIVA

O problema das enchentes tem vitimado milhares de pessoas no Estado de maranhão, quando os rios aumentam seu volume de água e atingem áreas habitadas ou mesmo quando os índices pluviométricos atingem os seus maiores patamares. As áreas mais atingidas estão próximas a córregos e rios sujeitando a população, constantemente, com este problema.

Cumpre destacar que as fortes chuvas causam danos irreparáveis a milhares de famílias no Estado do Maranhão, ficando estas desabrigadas, trazendo vários transtornos a todos os moradores afetados com as inundações.

A isenção do pagamento de tarifa de água às famílias atingidas pelas cheias significa, assim, uma 'redução de danos' para as pessoas vitimadas, uma vez que trata-se de família de menor potencial aquisitivo, carecedoras do apoio do poder público de suas concessionárias.

Ressalta-se que são numerosas as cidades atingidas pelas fortes chuvas, assim os poderes municipais por meios de suas secretarias de assistência social, devem mapear a quantidade de famílias desabrigadas, que irão se beneficiar pela isenção de tarifas de energia, água e esgoto acobertadas por este dispositivo legal.

A proposição em tela visa assegurar a isenção da cobrança das tarifas de energia elétrica, de água e esgoto, beneficiando os consumidores atingidos por inundações, visando assim, compensar os prejuízos financeiros e estruturais impostos às famílias em decorrência das chuvas.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida relevante á todas as famílias atingidas e desabrigadas. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição. Plenário Deputado “Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís, 09 de abril de 2019. – THAIZA HORTEGAL - Deputada Estadual.

Dra. Thaíza Hortegal

Deputada Estadual - PP